



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, de 14 de julho de 2023.

*Altera e acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o caput do artigo 7º e caput do artigo 14, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 7º** O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD será precedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, anualmente, em forma de carnê, em parcelas trimestrais, sendo facultado ao contribuinte realizar o pagamento de todo o período em uma única parcela.

...

**Art. 14** Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa penal de 3% (três por cento) sobre o débito total.

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 7º e o parágrafo único ao artigo 14, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais possuem as seguintes redações:

**Art. 7º ...**

**Parágrafo único.** Fica facultado ao contribuinte realizar, nos prazos fixados no regulamento, o recolhimento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD por meio de boleto, a ser disponibilizado no site eletrônico do Município de Nova Andradina – MS.

...



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Lei Complementar nº. 296/2023 págs. 02

Art. 14. ...

**Parágrafo único.** O não pagamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, seja pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular, ensejará a inscrição do débito na dívida ativa tributária do Município.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 8º e o artigo 10, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de julho de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1601

Data 14/07/23